

 <small>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA</small>	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.011.10
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: SUBENE
	Data de criação: 23/02/2021	Início da vigência: 11/03/2021	Próxima revisão: 10/03/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Concessão do Benefício Auxílio-Refeição e Auxílio-Alimentação			Versão: 1.0	

CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO- REFEIÇÃO E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

 <small>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA</small>	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.011.10
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: SUBENE
	Data de criação: 23/02/2021	Início da vigência: 11/03/2021	Próxima revisão: 10/03/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Concessão do Benefício Auxílio-Refeição e Auxílio-Alimentação			Versão: 1.0	

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. DEFINIÇÕES	3
4. POLÍTICAS	3
5. DIRETRIZES	3
6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	5
7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	5
8. NOTAS EXPLICATIVAS	5
ANEXOS	5

 <small>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA</small>	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.011.10
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: SUBENE
	Data de criação: 23/02/2021	Início da vigência: 11/03/2021	Próxima revisão: 10/03/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Concessão do Benefício Auxílio-Refeição e Auxílio-Alimentação			Versão: 1.0	

1. OBJETIVO

Atualizar os critérios e procedimentos para a concessão do benefício Auxílio- Refeição e Auxílio-Alimentação aos empregados e aos nomeados para o exercício de Empregos Comissionados da CDRJ.

2. ABRANGÊNCIA

Este instrumento normativo abrange todas as áreas da Companhia Docas do Rio de Janeiro.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Empregado - É o profissional com vínculo empregatício com a CDRJ, pertencente ao quadro efetivo da Companhia.

3.2. Ocupante de Emprego Comissionado - É o profissional com vínculo empregatício com a CDRJ, pertencente ou não, ao quadro efetivo da Companhia.

3.3. Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

4. POLÍTICAS

4.1. Acordo Coletivo de Trabalho – ACT.

4.2. Lei nº 6.321, de 14/4/76, regulamentada pelo Decreto nº 78.676, de 08/11/76.

5. DIRETRIZES

5.1. O benefício é disponibilizado, nos Cartões Alimentação e/ou Refeição, na forma escolhida pelo empregado ou pelo nomeado para o exercício de Emprego Comissionado, sempre no primeiro dia do mês de competência.

5.1.1. O benefício tem caráter indenizatório, na hipótese em que o empregado também contribui para seu custeio, mesmo se o abatimento for ínfimo/simbólico.

 DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.011.10
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: SUBENE
	Data de criação: 23/02/2021	Início da vigência: 11/03/2021	Próxima revisão: 10/03/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Concessão do Benefício Auxílio-Refeição e Auxílio-Alimentação			Versão: 1.0	

5.2. O recebimento, pelo empregado, da importância correspondente ao mês de competência, disponibilizada em seu cartão magnético, seja Cartão Alimentação ou Cartão Refeição, implicará, automaticamente, a quitação pelo mesmo do recebimento do benefício a ele destinado e a devida autorização para consignação em folha de pagamento da parcela correspondente a sua participação no benefício, de acordo com as normas para desconto em Acordo Coletivo.

5.3. A concessão do benefício auxílio-refeição e auxílio-alimentação ao empregado não ocorrerá nos seguintes casos:

5.3.1. Por interesse do próprio empregado, se este solicitar o cancelamento do benefício, através de requerimento assinado à SUBENE, no período compreendido entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia útil do mês anterior ao da competência do benefício.

5.3.2. A partir do 16º dia de afastamento em decorrência de acidente de trabalho ou afastamento por motivo de doença.

5.3.3. Ao empregado cedido, com ônus para a CDRJ, à exceção dos casos previstos na legislação vigente e quando afastado para desempenho de mandato sindical.

5.3.4. Após 90 (noventa) dias de afastamento por acidente de trabalho, a partir da data do início do afastamento.

5.3.5. Por licença sem vencimentos ou qualquer outro motivo que caracterize contrato de trabalho suspenso.

5.3.6. Por afastamento do empregado para concorrer a cargo eletivo.

5.3.7. Em caso de Interrupção do contrato de trabalho

5.4. Será concedido a cada empregado:

5.4.1. O direito de dividir o benefício em auxílio-alimentação (Cartão Alimentação), destinado à aquisição de gêneros alimentícios em supermercados, mercearias, padarias, açougues e similares, ou em auxílio-refeição (Cartão Refeição), destinado à compra de refeições em restaurantes, bares, lanchonetes e similares, na forma do impresso de Manifestação de Opção – Anexo I;

5.4.2. O benefício corresponde a quantidade de dias definida em Acordo Coletivo.

 <small>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA</small>	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.011.10
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: SUBENE
	Data de criação: 23/02/2021	Início da vigência: 11/03/2021	Próxima revisão: 10/03/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Concessão do Benefício Auxílio-Refeição e Auxílio-Alimentação			Versão: 1.0	

5.5. A alteração de percentual nas modalidades Refeição e/ou Alimentação deverá ser requerida, até o dia 20 do mês para ter reflexo no mês subsequente.

5.6. Em caso de dano, roubo ou perda do cartão magnético, seja Cartão Alimentação ou Refeição, a CDRJ se desobriga da comunicação junto à empresa emissora em qualquer hipótese apresentada pelo empregado.

5.6.1. Nesta hipótese, será de responsabilidade do empregado entrar em contato com a Central de Atendimento da empresa emissora do Cartão Alimentação/Refeição para solicitar o cancelamento deste, assim como a emissão de um novo. E, neste caso, o beneficiário será responsável pelo pagamento da taxa de cancelamento de seu cartão.

5.7. A SUBENE será responsável pelos pedidos do benefício para a Sede e todos os Portos da CDRJ, bem como pelos procedimentos no sentido de atestar o documento hábil para fins de pagamento.

5.7.1. Fica ainda a SUBENE responsável pela guarda e entrega dos Cartões aos empregados.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. Supervisão de Benefício – SUBENE - Realizar a gestão dos processos de concessão do benefício Auxílio-Refeição e Auxílio-Alimentação.

6.2. Supervisão de Benefícios – SUBENE - Executar os procedimentos pertinentes à concessão do benefício Auxílio-Refeição e Auxílio-Alimentação

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

ANEXO I – Formulário de Manifestação de Opção

8. NOTAS EXPLICATIVAS

Este Instrumento Normativo foi aprovado na 2456ª reunião da DIREXE, realizada em 11/03/2021, revogando a Instrução Normativa nº 73/2017.

ANEXOS